



SENADO FEDERAL

SF/25424.16927-67

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 14, de 2022, do Programa e-Cidadania, que *"Fixa aos Fonoaudiólogos piso salarial de R\$ 5.000,00, por 30 horas semanais"*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 14, de 2022, que demanda pela fixação de piso salarial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por 30 (trinta) horas semanais de labor, em benefício dos fonoaudiólogos.

Em 02 de novembro de 2022, a referida sugestão contabilizou 20.492 apoios, suficientes para a sua regular tramitação.

A justificativa da proposição reside na premissa de que os fonoaudiólogos não possuem garantia de 30 horas semanais, nem piso salarial. Sendo assim, recebem ofertas de trabalho de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por jornadas de 40 (quarenta) horas. Esses valores seriam insuficientes para manutenção das despesas diárias do mencionado profissional.

### II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, compete a esta



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3971402459>

Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa.

A fixação de um piso salarial e de uma jornada padrão para os fonoaudiólogos não encontra obstáculo de natureza constitucional. Ao contrário, escora-se no art. 7º, V, da Carta Magna, que consagra como direito fundamental dos trabalhadores o piso salarial proporcional à complexidade e à extensão do labor.

Além disso, sempre que uma atividade estiver diretamente vinculada à saúde, à educação e à segurança, ao Estado interessa fiscalizar e disciplinar as condições em que será realizada, agindo em benefício dos seus usuários. No caso da Fonoaudiologia, são evidentes os vínculos entre a saúde, pública e individual, e a formação profissional daqueles que pretendem oferecer esse serviço.

As razões expostas no detalhamento da presente Sugestão são, outrossim, válidas e justificam que o Congresso Nacional venha a debater esse problema e avaliar a necessidade de se estabelecerem um piso salarial e uma jornada semanal máxima de labor compatíveis com as dificuldades enfrentadas por esses profissionais.

Nesse sentido, devemos apontar, encontra-se pendente de apreciação por este Senado Federal o PL nº 4.263, de 2025, de autoria do Senador Izalci Lucas, que limita a jornada semanal máxima de trabalho dos fonoaudiólogos em 30 horas, encampando parcialmente o disposto na SUG em exame.

Na Câmara dos Deputados, encontra-se em exame o PL nº 2.077, de 2023, da Deputada Andréia Siqueira, que tem o mesmo teor da SUG nº 14, de 2022, qual seja, fixar piso salarial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para uma jornada semanal de 30 horas de labor. A proposição em testilha foi distribuída à Comissão de Saúde daquela Casa, encontrando-se pendente de parecer.

Assim, o conteúdo da SUG em foco já foi transformado em projetos de lei, que serão apreciados por este Congresso Nacional.



Em face disso, com base no art. 334, I, do RISF, impõe-se a declaração de prejudicialidade da SUG nº 14, de 2022, ante a perda de oportunidade de sua apreciação, pois o seu conteúdo está contemplado em projetos de lei em tramitação avançada neste Congresso Nacional.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela declaração de prejudicialidade da Sugestão (SUG) nº 14, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3971402459>